



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## **PAUTA DA 23ª REUNIÃO**

**(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)**

**30/06/2016  
QUINTA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador José Maranhão  
Vice-Presidente: Senador José Pimentel**



**Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

**23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 30/06/2016.**

## **23ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***Quinta-feira, às 09 horas***

# **SUMÁRIO**

<b>FINALIDADE</b>	<b>PÁGINA</b>
Instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2013.	8

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

PRESIDENTE: Senador José Maranhão

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)</b>			
Jorge Viana(PT)(15)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	1 VAGO(57)(54)	
Gleisi Hoffmann(PT)	PR (61) 3303-6271	2 Telmário Mota(PDT)(35)(16)	RR (61) 3303-6315
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391	3 Lindbergh Farias(PT)	RJ (61) 3303-6427
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	4 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Humberto Costa(PT)	PE (61) 3303-6285 / 6286	5 Zeze Perrella(PTB)	MG (61) 3303-2191
Acir Gurgacz(PDT)	RO (061) 3303-3131/3132	6 Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232
Benedito de Lira(PP)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329
Ciro Nogueira(PP)(32)(36)	PI (61) 3303-6185 / 6187	8 Ana Amélia(PP)	RS (61) 3303 6083
<b>Maioria (PMDB)</b>			
Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245	1 Roberto Requião(PMDB)	PR (61) 3303-6623/6624
Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313	2 Sérgio Petecão(PSD)(40)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Marta Suplicy(PMDB)(39)(43)	SP (61) 3303-6510	3 Garibaldi Alves Filho(PMDB)(13)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Eduardo Braga(PMDB)(49)(51)	AM (61) 3303-6230	4 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(PMDB)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Valdir Raupp(PMDB)(13)	RO (61) 3303-2252/2253	6 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Jader Barbalho(PMDB)(18)(22)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	7 Hélio José(PMDB)(44)(38)	DF (61) 3303-6640/6645/6646
José Maranhão(PMDB)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	8 Raimundo Lira(PMDB)(20)	PB (61) 3303.6747
<b>Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)</b>			
José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(23)(17)	SP (61) 3303-6063/6064
Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	2 Alvaro Dias(PV)	PR (61) 3303-4059/4060
Aécio Neves(PSDB)(23)(17)	MG (61) 3303-6049/6050	3 Ataídes Oliveira(PSDB)	TO (61) 3303-2163/2164
Ricardo Ferraço(PSDB)(39)(6)(19)(24)	ES (61) 3303-6590	4 Ricardo Franco(DEM)(34)(46)(33)(52)	SE
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	5 Davi Alcolumbre(DEM)(31)(7)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)</b>			
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	1 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726
Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	2 João Capiberibe(PSB)(21)(29)	AP (61) 3303-9011/3303-9014
Randolfe Rodrigues(REDE)	AP (61) 3303-6568	3 Lídice da Mata(PSB)(41)	BA (61) 3303-6408
<b>Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)</b>			
Eduardo Amorim(PSC)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	1 Armando Monteiro(PTB)(47)(45)(27)(28)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Eduardo Lopes(PR) (56)(53)	RJ (61) 3303-5730	2 Cidinho Santos(PR)(50)(48)(26)(25)	MT 3303-6170/3303-6167
Magno Malta(PR)	ES (61) 3303-4161/5867	3 Vicentinho Alves(PR)(30)	TO (61) 3303-6469 / 6467

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).
- (6) Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).

- (7) Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
- (8) Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- (9) Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
- (12) Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
- (13) Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
- (14) Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes (Of. 87/2015-GLPSDB).
- (15) Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (16) Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
- (17) Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
- (18) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (19) Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
- (20) Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
- (21) Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
- (22) Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
- (23) Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
- (24) Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
- (25) Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
- (26) Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
- (27) Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
- (28) Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
- (29) Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
- (30) Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
- (31) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
- (32) Em 20.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
- (33) Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
- (34) Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
- (35) Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
- (36) Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
- (37) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (38) Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
- (39) Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
- (40) Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSDB).
- (41) Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
- (42) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (43) Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
- (44) Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
- (45) Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
- (46) Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
- (47) Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
- (48) Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
- (49) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (50) Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
- (51) Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
- (52) Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
- (53) Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
- (54) Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
- (55) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
- (56) Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
- (57) Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
- (58) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972  
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
55ª LEGISLATURA**

**Em 30 de junho de 2016  
(quinta-feira)  
às 09h**

**PAUTA**  
23ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Reunião renumerada em virtude do adiamento da 23ª Reunião Extraordinária

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Instruir a Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2013.

### Requerimento(s) de realização de audiência:

- [RQJ 25/2016](#), Senador Cássio Cunha Lima

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [PEC 47/2013](#), Senador Cássio Cunha Lima e outros

### Convidados:

#### **Sr. Giovanni Rattacaso**

- Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)

#### **Sr. José Robalinho Cavalcanti**

- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

#### **Sr. Elísio Teixeira Lima Neto**

- Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)

#### **Sr. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**

- Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP)

#### **Sr. Lauro Machado Nogueira**

- Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE)

#### **Sr. Felipe Locke Cavalcanti**

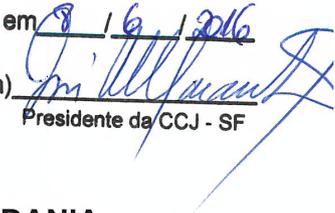
- Presidente da Associação Paulista do Ministério Público (APMP)

#### **Sr. Ângelo Fabiano Farias Da Costa**

- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)

1

Aprovado em 9 / 6 / 2016

Senador(a)   
Presidente da CCJ - SF**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****REQUERIMENTO Nº 25, DE 2016**

Senhor Presidente,

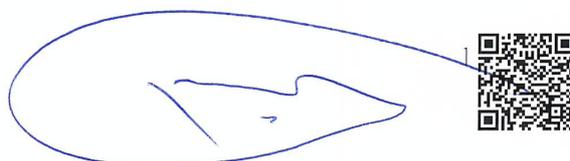
Requeiro, nos termos dos arts. 90, II e 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, realização de audiência pública no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para instruir a Proposta de Emenda à Constituição n.º 47, de 2013, que dispõe sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras.

Para a realização da referida audiência pública solicito que sejam convidados representantes dos seguintes órgãos:

1. Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM;
2. Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR;
3. Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT;
4. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP;

Página: 1/3 08/06/2016 11:34:55

c1642e88ad601c3d3cd9d218c2508d1cf1e3e832



5. Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG;
6. Associação Paulista do Ministério Público - APMP;
7. Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT;

### JUSTIFICAÇÃO

A nomeação para o cargo de Procurador-Geral da República sempre mereceu destaque especial em nossa história constitucional republicana. Vários modelos de designação foram tentados ao longo desse período.

A sistemática atual, inaugurada com a Constituição Federal de 1988, assegura, na alínea e do inciso III de seu art. 52 c/c o § 1º de seu art. 128, a participação do Senado Federal na escolha do Procurador-Geral da República.

O Presidente da República pode indicar qualquer nome dentre os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos, para o cargo de Procurador-Geral da República.

Perceba-se, aqui, uma importante inovação em face das regras contidas nas Constituições anteriores. Apenas membros da carreira podem ser nomeados Procurador-Geral da República.



SF/16182.23307-09

Página: 2/3 08/06/2016 11:34:55

c1642e88ad601c3d3cd9d218c2508d1cf1e3e832



Foi, sem dúvida, um importante avanço promovido pelo texto de 1988. É chegada a hora, contudo, de se avançar mais, e esse é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Além de o Procurador-Geral da República ser membro da carreira, é fundamental a positivação, na Constituição Federal, da regra consuetudinária que se tem construído nos últimos anos, de o Procurador-Geral ser legitimado pelo voto de seus pares.

Assim, é neste contexto que proponho o presente requerimento.

Sala da Comissão, de junho de 2016.

Senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**

Líder do PSDB



RAULO DE F. RODRIGUES  
- SENADOR REDE -



SF/16182.23307-09

Página: 3/3 08/06/2016 11:34:55

c1642e88ad601c3d3cd9d218c2508d1c1fe9e832





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 47, de 2013, que *altera a redação do § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras.*



SF/16006.61891-50

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 47, de 2013, do Senador Cássio Cunha Lima, que *altera a redação do § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras.*

A proposta inicial teve como objetivo constitucionalizar o costume de que o Procurador-Geral da República fosse indicado pelo Presidente da República entre os integrantes de uma lista tríplice encaminhada pela carreira do Ministério Público Federal.

Inicialmente, foi designado como relator o Senador Sérgio Petecão que apresentou seu relatório em outubro de 2015, já se manifestando favoravelmente a presente proposta.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

## II – ANÁLISE

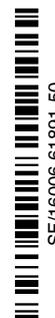
Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e o mérito da PEC nº 47, de 2013, nos termos do art. 101, I e II, f, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quanto à constitucionalidade material e ao mérito da PEC, não enxergamos na proposição qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material. Da mesma forma, atende aos requisitos da boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, fazemos as seguintes observações.

De 2001 até agora, a Lista Tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República só não foi acatada em sua primeira edição. A partir de 2003, o então presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, passa a reconhecer e prestigiar a escolha dos procuradores da República para o cargo de chefe do órgão.

Na primeira realização de consulta aos membros do Ministério Público Federal para formação da Lista Tríplice para o cargo de Procurador-Geral da República, compuseram a listagem os subprocuradores-gerais da República Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (184 votos), Cláudio Fonteles (123) e Ela Wiecko de Castilho (103). Contudo, a lista foi rejeitada pelo presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.



SF/16006.61891-50



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Na segunda consulta à carreira para elaboração da Lista Tríplice, com um total de 297 votos, o subprocurador-geral da República Cláudio Lemos Fonteles aparece em primeiro, seguido por Antonio Fernando Barros e Silva de Souza (212) e Ela Wiecko Volkmer de Castilho (201). O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, prestigia a escolha da classe e indica Fonteles para o cargo.

Desde então, a lista tríplice foi observada por todos os mandatários do Executivo seguintes.

Apesar de não estar expressamente mencionado como um Poder na CRFB/881, o Ministério Público tem toda a configuração de um efetivo Poder e seus membros possuem todas as garantias e vedações dos membros de Poder. É uma Instituição fundamental para o equilíbrio entre os Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário.

Tanto o STF, quanto o CNJ, já decidiram que existe simetria entre os membros do Ministério Público e os membros do Poder Judiciário. Os membros do Ministério Público podem ser considerados magistrados, ao lado dos juízes, e não por outro motivo, em alguns países, como Portugal, o Ministério Público está formalmente dentro do Poder Judiciário.

Dentro do mecanismo de *Checks and Balances*, o Presidente da República nomeia o Procurador-Geral da República. Contudo, apesar de não estar expressa na Constituição Federal, a referida nomeação deve ser entre os integrantes de lista tríplice formada pela carreira ministerial. Trata-se de verdadeiro costume constitucional, fortalecido no governo do Presidente





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Luiz Inácio Lula da Silva, que visa a equilibrar a interferência do Poder Executivo no *Parquet*.

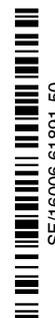
Mesmo com esse costume constitucional, a institucionalização formal da lista tríplice na Constituição trará mais segurança ao Ministério Público e, por conseguinte à sociedade, evitando manifestações equivocadas, como a dada recentemente pelo novel Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, no sentido de que o Presidente da República não precisaria nomear um Procurador-Geral dentro da lista tríplice formada pelo Ministério Público Federal, o que foi corrigido, em tempo, pelo próprio Presidente Michel Temer.

No parecer anterior, o senador Sérgio Petecão anotou com precisão:

*“Não enxergamos na proposição qualquer vício de inconstitucionalidade, seja formal ou material. Da mesma forma, atende aos requisitos da boa técnica legislativa; a tramitação seguiu o Regimento Interno do Senado Federal (RISF); e a Proposta é dotada de juridicidade.*

*Quanto ao mérito, a PEC merece efusiva acolhida e recomendação de que seja aprovada.*

*Atualmente, o costume é a nomeação do PGR dentre membros do MPF, embora essa regra esteja apenas implícita tanto na CF quanto na Lei Orgânica do MPU (Lei Complementar no 75, de 20 de maio de 1993, art. 25).*



SF/16006.61891-50



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

*Todavia, não há razão para que assim não seja. Afinal, o MPF é o ramo do MPU legitimado a atuar perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral (arts. 46, 48 e 72 da Lei Orgânica do MPU). E é o PGR que chefia não só o MPU como um todo, mas especificamente também o MPF (art. 45 da mesma Lei).*

*Assim, é preciso acabar com a insegurança jurídica, uma vez que, sempre que se vai escolher um novo PGR, vozes se levantam para sustentar que poderia ser membro de qualquer dos quatro ramos do MPU, o que é incabível. Com a aprovação da PEC, essa celeuma será sepultada.*

*Há, porém, outro mérito da Proposta: positivar a regra de que o PGR deverá ser escolhido dentre lista tríplice (na versão da PEC, a lista seria elaborada pelos membros dos quatro ramos do MPU). Hoje, o indicado pode ser qualquer membro que cumpra os requisitos de idade mínima previstos na legislação infraconstitucional. É praxe que a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) realize uma consulta para ‘eleger’ uma lista tríplice, a ser encaminhada ao Presidente da República, mas a título de mera sugestão, sem qualquer força jurídica.*

*Após a aprovação da PEC, essa sistemática, inegavelmente democrática e fortalecedora da instituição, passará a ter força de norma constitucional.*





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

*Entendemos, contudo, ser necessário fazer um aperfeiçoamento na proposição. Consideramos que não faz sentido o PGR ser membro da carreira do MPF, mas ser eleito por integrantes das quatro carreiras do MPU. Assim sendo, apresentamos emenda para prever que o Chefe do MPF seja eleito pelos próprios Procuradores da República.”*

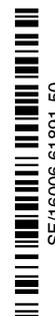
De fato, a Constituição, em seu art. 128, § 1º, diz que "o Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira".

O Ministério Público da União - MPU não se confunde com os seus ramos. O MPU não é propriamente um órgão, mas uma espécie de confederação de ministérios públicos de cunho meramente administrativo, sem atribuições institucionais, diferentemente de cada um dos ramos que o integram, estes, sim, instituições orgânicas, com funções constitucionais e carreiras próprias.

A LC 75/1993, art. 32, por sua vez, diz que "As carreiras dos diferentes ramos do Ministério Público da União são independentes entre si, tendo cada uma delas organização própria".

A mesma lei diz, ainda, que "O Procurador-Geral da República é o Chefe do Ministério Público Federal" (art. 45).

A Constituição, no art. 129, § 2º, é expressa ao exigir que "As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira."



SF/16006.61891-50



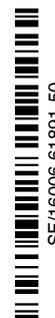
*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Também é igualmente certo que a LC 75 (art. 46) atribui ao PGR, como chefe do Ministério Público Federal, "representar o Ministério Público Federal", "integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da República e o Conselho Superior do Ministério Federal", "nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal", "decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;" "elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior", "coordenar as atividades do Ministério Público Federal".

Portanto, parece não ser possível que um não-procurador da República exerça o cargo de PGR, pois estar-se-ia colocando alguém sem atribuição para chefiar o MPF, circunstância que faria, ainda, com que o MPF fosse o único ministério público do país a ser chefiado por um não membro.

De quebra, haveria menoscabo à autonomia do Ministério Público Federal, já que um membro de outra carreira é que elaboraria a proposta orçamentária e presidiria o Conselho Superior e coordenar as atividades do MPF.

Ainda pela necessidade de assegurar a autonomia do Ministério Público Federal e a sua organicidade, bem como de garantir simetria com os demais ministérios públicos brasileiros, a escolha dos integrantes da tríplice deve ser feita exclusivamente pelos membros em atividade do próprio Ministério Público Federal.



SF/16006.61891-50

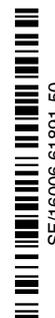


SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Apenas os membros em atividade do Ministério Público Federal poderão votar na lista tríplice que será encaminhada à Presidência da República e tal fato visa a afastar situações, no mínimo, constrangedoras de membros do *Parquet*, inativos e advogados, defendendo causas de potenciais investigados, terem influência na escolha do Procurador-Geral da República. O fato ocorreu exatamente com o advogado do ex-presidente da Câmara dos Deputados, Antônio Fernando de Souza, que votou na lista tríplice, na qual foi eleito o mais votado o atual Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Quanto ao período de 4 (quatro) anos, a Proposta equipara o mandato do Procurador-Geral da República ao do Poder Executivo, vedada a recondução, sem diminuir o período máximo que a redação atual proporciona. Tenho que a redação atual, de 2 (dois) anos renováveis por mais 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, traz pressões políticas indevidas ao cargo de Procurador-Geral da República, que deve ser exercido com a máxima independência.

Em agosto de 2015, a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) divulgou que o atual Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ficou em primeiro lugar na votação realizada entre os membros do Ministério Público Federal e logo diversas notícias davam conta de pretensões nada republicanas oriundas do ex-Presidente da Câmara dos Deputados que, apesar de nem participar do processo de recondução, queria vincular a continuidade do mandato do PGR à satisfação de seus interesses particulares no âmbito da Lava Jato, pressionando os quadros do Senado Federal.



SF/16006.61891-50



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Se dentro do *Checks and Balances*, o Poder Executivo indica o Procurador-Geral da República, dentro da legitimidade instituída pela lista tríplice, o instituto da recondução, em especial diante do quadro de investigações complexas feitas pelo Procurador-Geral da República, não condiz com a independência que se deseja do Ministério Público Federal.

O § 3º, em sua nova redação, visa reforçar a autonomia e a independência dos ministérios públicos dos estados, vedando a recondução do Procurador-geral de Justiça, além de uniformizar o período de quatro anos de seus mandatos.

### III – VOTO

Por todos esses motivos, opinamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da PEC nº 47, de 2013, e, no mérito, pela sua aprovação, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº - CCJ

Art. 1º. O art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128 .....

.....  
§ 1º. O Ministério Público da União e o Ministério Público Federal têm por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, após indicação em lista tríplice elaborada pelos membros em



SF/16006.61891-50



*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

atividade da carreira de procurador da República, dentre seus integrantes maiores de trinta e cinco anos, e a aprovação de seu nome por maioria absoluta pelo Senado, para mandato de quatro anos, vedada a recondução.

.....  
§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de quatro anos, vedada a recondução (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16006.61891-50



## SENADO FEDERAL

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 47, DE 2013

Altera a redação do § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 1º do art. 128 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 128.** .....

.....  
§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira do Ministério Público Federal, a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras elencadas no inciso I deste artigo, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A nomeação para o cargo de Procurador-Geral da República sempre mereceu destaque especial em nossa história constitucional republicana. Vários modelos de designação foram tentados ao longo desse período.

A sistemática atual, inaugurada com a Constituição Federal de 1988, assegura, na alínea *e* do inciso III de seu art. 52 c/c o § 1º de seu art. 128, a participação do Senado Federal na escolha do Procurador-Geral da República.

O Presidente da República pode indicar qualquer nome dentre os integrantes da carreira, com mais de trinta e cinco anos, para o cargo de Procurador-Geral da República.

Perceba-se, aqui, uma importante inovação em face das regras contidas nas Constituições anteriores. Apenas membros da carreira podem ser nomeados Procurador-Geral da República.

Foi, sem dúvida, um importante avanço promovido pelo texto de 1988. É chegada a hora, contudo, de se avançar mais, e esse é o objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Além de o Procurador-Geral da República ser membro da carreira, é fundamental a positivação, na Constituição Federal, da regra consuetudinária que se tem construído nos últimos anos, de o Procurador-Geral ser legitimado pelo voto de seus pares. Explica-se.

Tem sido recorrente, nos últimos dez anos, a prática de apresentação ao Presidente da República de lista tríplice, elaborada pelos órgãos associativos dos membros do Ministério Público Federal, em que são elencados, em ordem decrescente de votos, os candidatos mais votados para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República.

Em face da lista, restam três alternativas ao Presidente da República: acolher a indicação do mais votado; acolher um dos outros dois integrantes da lista tríplice que se submeteram ao escrutínio de seus pares; ou escolher qualquer outro membro da carreira.

Desde 2003, os Presidentes da República têm encaminhado ao Senado Federal o nome do candidato mais votado pelos Procuradores da República. Antes, não era essa a prática, e os escolhidos não ostentavam a condição de mais votados pelos membros da carreira.

Assim, o Presidente da República indica o nome do candidato a ocupar o cargo de Procurador-Geral da República ao Senado Federal, que, no exercício da competência estatuída pela alínea *e* do inciso III do art. 52 da CF, realiza, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), arguição pública com o candidato indicado.

Caso aprovado o nome na CCJ, a matéria vai ao Plenário da Casa, onde os Senadores se manifestam, por voto secreto, pela aprovação, por maioria absoluta, ou rejeição do nome indicado pelo Presidente da República.

Se aprovado, o indicado é nomeado Procurador-Geral da República pelo Presidente da República, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

O grande mérito desse modelo é a harmonização da atuação dos Poderes Executivo e Legislativo na definição do nome daquele que vai defender a ordem jurídica e o regime democrático. Trata-se de exemplo de expressa manifestação da teoria dos freios e contrapesos.

Há que se acrescentar à sistemática constitucional atual essa dimensão corporativa, costumeira, que consiste na “eleição” realizada pelos integrantes da carreira e no encaminhamento dos nomes mais votados ao Presidente da República.

Há aqui uma questão que merece esclarecimento. O Procurador-Geral da República é o Chefe do Ministério Público da União. Integram o Ministério Público da União, consoante as alíneas do inciso I do art. 128 da CF: o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

A redação atual do § 1º do art. 128 da CF não especifica a qual carreira deve pertencer o Procurador-Geral da República. Há interpretação que sustenta que poderia ser integrante de qualquer das carreiras listadas no inciso I do art. 128 da CF.

Pacificou-se, no entanto, o entendimento de que a chefia do Ministério Público da União tem que caber a integrante de sua vertente mais abrangente que é o Ministério Público Federal. Os demais ramos do Ministério Público da União atuam em áreas mais específicas, o que acaba por inviabilizar o exercício da chefia de toda a instituição.

Pre vemos, então, nesta PEC, que são elegíveis ao cargo de Procurador-Geral da República apenas os membros da carreira do Ministério Público Federal, sua vertente mais abrangente com atuação no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais Regionais Federais e na Justiça Federal de 1ª instância.

De outro lado, admitimos que os integrantes das carreiras das outras vertentes do Ministério Público da União (Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios) possam participar, como eleitores, da escolha daqueles que integrarão a lista tríplice e que servirá de base à nomeação daquele que chefiará a instituição.

Gera-se, assim, uma combinação da atuação dos Poderes Executivo, Legislativo e dos integrantes das carreiras do Ministério Público da União, algo que tem produzido resultados significativos no que concerne à independência funcional ao longo dos últimos anos.

Trata-se de modelo híbrido, de corte institucional-corporativo, que afasta, a nosso ver, as críticas relacionadas à mitigação da autonomia funcional, pelo fato de o Procurador-Geral ser indicado pelo Presidente da República, e à falta de legitimidade democrática, que decorreria da exclusiva escolha por seus pares.

Dessa forma, visando à positivação, em nosso ordenamento constitucional, de regra consuetudinária que consiste na formação de lista tríplice com os nomes dos integrantes mais votados da carreira do Ministério Público Federal para que a escolha do Procurador-Geral da República a ser feita pelo Presidente da República recaia sobre um deles, é que apresentamos esta PEC, certos de podermos contar com seu aperfeiçoamento e posterior aprovação pelas Senhoras Senadoras e Senhores Senadores.

Sala das Sessões,

Senador Cássio Cunha Lima

Altera a redação do § 1º do art. 128 da Constituição Federal, para dispor sobre a nomeação do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras.

Assinaturas	Nome Parlamentar
1	EDSSIO C. LIMA
2	Alfredo Nune Faria
3	JOSE AGRIPINO
4	Roberto Dornelles
5	Gim
6	Ana Rita
7	Sergio Souza
8	Cicero Lucena
9	Eduardo Amorim
10	Magno Malta
11	Antônio Carlos Rodrigues
12	Alfredo Nascimento
13	Lidice da Mata
14	Antônio Carlos Valadares
15	Acidato Rodrigues
16	Rodrigo Rollemberg
17	FUO ASSOL
18	Muzi.
19	FLEB FIBERIO
20	RUBEN FICUREN

21	<i>[Handwritten signature]</i>	Adão Nery
22	Paulo Nery	PAD
23	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
24	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
25	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
26	<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
27	<i>[Handwritten signature]</i>	EFREDO NEVES
28	<i>[Handwritten signature]</i>	PAULO DA SILVA
29	<i>[Handwritten signature]</i>	Ros Amélia (PP/RS)
30	<i>[Handwritten signature]</i>	Valdir RAUPP
31	<i>[Handwritten signature]</i>	CIRO NOGUEIRA

### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 18/9/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15451/2013